



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03510/06*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Marcos Ernesto Almeida da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Invalidez com proventos integrais. Necessidade de revisão. Resolução RC2 - TC 239/12 assinando prazo. Falecimento do servidor. Descumprimento por perda de objeto. Deferimento de registro ao ato originário.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01345/13**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Marcos Ernesto Almeida da Costa.

2.2. Cargo: Agente de Serviços Judiciários.

2.3. Matrícula: 474.099-8.

2.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0501/2004):**

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 08 de novembro de 2004.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 03 de dezembro de 2004.

3.5. Valor: R\$ 778,42.

**4. Relatório:** A Segunda Câmara baixou a Resolução RC2 – TC 00239/12 para que o benefício fosse revisado nos moldes da Emenda Constitucional 70/2012. Às fls. 123/131, compareceu aos autos a PBPrev e apresentou documentos, informando o falecimento do ex-servidor em 16/07/2006. Em sua análise, a Auditoria concluiu por sugerir a desconsideração da referida Resolução e pugnar pela concessão de registro ao ato concessório originário da aposentadoria e apreço.

**6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03510/06*

**VOTO DO RELATOR**

O Relator adota a manifestação do Órgão Técnico e o parecer oral do Ministério Público de Contas e VOTA pela declaração de prejudicialidade da Resolução RC2 - TC 00239/12, por perda de objeto, e pela legalidade do ato de deferimento originário do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03510/06**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** prejudicada a Resolução RC2 - TC 00239/12, por perda de objeto; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor MARCOS ERNESTO ALMEIDA DA COSTA, matrícula 474.099-8, no cargo de Agente de Serviços Judiciários, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0501/2004**) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**